



**LEI Nº- 261/2005, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.**

***ESTABELECE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS COMÉRCIOS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como, os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:


**Art. 1º.** Fica estabelecido o seguinte horário para funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Rio Novo do Sul:

I- De segunda à sexta-feira, das 8 (oito) horas às 18 (dezoito) horas;

II- Aos sábados, das 8 (oito) horas às 14 (quatorze) horas;

§ 1º. Aos domingos e feriados os estabelecimentos comerciais permanecerão fechados.

§ 2º. O horário referido no inciso II deste artigo poderá ser prorrogado, a critério dos comerciantes, por ocasião das festas natalinas, fim de ano e do Município, preservados os direitos trabalhistas dos seus funcionários.

 **Art. 2º.** Por motivos de conveniência pública poderão funcionar fora do horário determinado no art. 1º desta Lei e aos domingos, as padarias, farmácias, bares e similares, restaurantes, postos de gasolina, locadoras de vídeos e funerárias.



**Art. 3º.** O estabelecimento comercial que descumprir o disposto nesta Lei estará sujeito às seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Multa de 50 (cinquenta) UPFMRNS – Unidade Padrão Fiscal do Município de Rio Novo do Sul;
- III- Suspensão do alvará de funcionamento, após a terceira reincidência.

§ 1º. Após a suspensão do alvará de funcionamento e transcorrido o prazo de 06 (seis) meses, o Executivo Municipal poderá conceder nova licença de funcionamento, atendida a legislação vigente.

§ 2º. A fiscalização do cumprimento desta Lei e autuação de seus infratores serão feitas pelos fiscais da municipalidade.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,  
Rio Novo do Sul/ES, 29 de dezembro de 2005.

  
**Estevam Antônio Fiório**  
**Prefeito Municipal**

*Esta Lei tem por autoria o Vereador Maciel Malini Costa e a Vereadora Maria Albertina Menegardo de Freitas.*